

DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE AURORA/CE EXECUTIVO

Ano III - Número: DLXVI de 22 de Dezembro de 2023

DATA: 22/12/2023

APRESENTAÇÃO

É um veículo oficial de divulgação do Poder Executivo Municipal, cujo objetivo é atender ao princípio da Publicidade que tem como finalidade mostrar que o Poder Público deve agir com a maior transparência possível, para que a população tenha o conhecimento de todas as suas atuações e decisões.

ACERVO

Todas as edições do DOM encontram-se disponíveis na forma eletrônica no domínio <https://aurora.ce.gov.br/diariooficial.php>, podendo ser consultadas e baixadas de forma gratuita por qualquer interessado, independente de cadastro prévio.

PERIODICIDADE

Todas as edições são geradas diariamente, com exceção aos sábados, domingos e feriados.

CONTATOS

Tel: 88997915307

E-mail: ouvidoria@aurora.ce.gov.br

ENDEREÇO COMPLETO

AV. ANTÔNIO RICARDO, Nº 43 CENTRO, CEP: 63360-000

RESPONSÁVEL

Prefeitura Municipal de Aurora



Assinado eletronicamente por:

Marcone Tavares de Luna

CPF: ***.911.853-**

em 22/12/2023 17:43:05

IP com nº: 10.0.0.170

www.aurora.ce.gov.br/diariooficial.php?id=580

580

SUMÁRIO

PUBLICAÇÕES

- ✦ EXTRATO DE RATIFICAÇÃO: 2023.12.12.01/2023 - EXTRATO DE RATIFICAÇÃO

DECRETOS

- ✦ DECRETO MUNICIPAL: 221201/2023 - DECRETA LUTO OFICIAL NO MUNICÍPIO DE AURORA-CE NA DATA QUE ESPECIFICA PELO FALECIMENTO DO SR. JOSÉ ANTÔNIO DE SOUZA (ZÉ DE SOUZA) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LEI

- ✦ LEI MUNICIPAL: 573/2023 - ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE AURORA, PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2024.

ATO DE PROMULGAÇÃO

- ✦ ATO DE PROMULGAÇÃO: 38/2023 - ART. 1º PROMULGAR A LEI MUNICIPAL Nº 573/2023, ORIUNDO DO PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO Nº 23/2023, DE 29 DE SETEMBRO DE 2023, DE AUTORIADO PREFEITO MARCONE TAVARES, CUJO CONTEÚDO FAZ PARTE INTEGRANTE DO PRESENTE ATO DE PROMULGAÇÃO.



SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO - PUBLICAÇÕES - EXTRATO DE RATIFICAÇÃO: 2023.12.12.01/2023

TERMO DE RETIFICAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Aurora/CE, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO (ÓRGÃO GERENCIADOR)**, tendo em vista as Publicações no *Jornal O Povo*, *Diário Oficial da União*, *Diário Oficial do Estado*, *Diário Oficial do Município*, bem como na Plataforma de Pregões <https://compras.m2atecnologia.com.br> referente ao Edital do **Pregão Eletrônico nº.2023.12.12.01**, cujo o Objeto é o **REGISTRO DE PREÇOS DE PREÇOS DESTINADO À CONTRATAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MECÂNICOS EM GERAL PARA A MANUTENÇÃO DOS VEÍCULOS, MOTOCICLETAS, E MAQUINAS DAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS DO MUNICÍPIO DE AURORA/CE, CONFORME ANEXO I.** torna público o Termo de Retificação à Publicação às folhas **55** do Edital. vem **RETIFICAR**, onde **LÊ-SE: DATA DA SESSÃO: 27 DE DEZEMBRO DE 2023, LEIA-SE: DATA DA SESSÃO: 26 DE DEZEMBRO DE 2023 - Aurora/CE, 22 de dezembro de 2023. Francisco Ramalho Meireles – Pregoeiro.**



- DECRETOS - DECRETO MUNICIPAL: 221201/2023**DECRETO MUNICIPAL nº 221201/2023, de 22 de dezembro de 2023.****DECRETA LUTO OFICIAL NO MUNICÍPIO DE AURORA-CE NA DATA QUE ESPECIFICA PELO FALECIMENTO DO SR. JOSÉ ANTÔNIO DE SOUZA (ZÉ DE SOUZA) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito do Município de Aurora-Ceará, no uso de suas atribuições legais, etc., e nos termos do art. 92 e seguintes da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO o falecimento do Senhor José Antônio de Souza, conhecido por Zé de Souza;

CONSIDERANDO que o Senhor José Antônio de Souza é o sogro do Vice-Prefeito Antônio Gonçalves Landim e avô dos Servidores Municipais Renan Gonçalves de Souza e Renata Gonçalves de Souza;

CONSIDERANDO os inúmeros e inestimáveis serviços prestados pelo Senhor José Antônio de Souza a todo o povo Aurorense e a necessidade de lhe prestar uma justa homenagem,

DECRETA

Art. 1º. Fica decretado LUTO OFICIAL no Município de Aurora nos dias 22, 23 e 24 de dezembro de 2023 pelo falecimento do Senhor José Antônio de Souza, conhecido por Zé de Souza.

Art. 2º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Aurora-Ceará, 22 de dezembro de 2023.

MARCONE TAVARES DE LUNA
Prefeito



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES - LEI - LEI MUNICIPAL: 573/2023

LEI MUNICIPAL Nº 573/2023**ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE AURORA, PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2024.**

A EXCELENTÍSSIMA SENHORITA YANNE MARINA LEITE OLIVEIRA, PRESIDENTA DA CÂMARA MUNICIPAL DE AURORA, ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS EM LEI, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E O PREFEITO TACITAMENTE SANCIONOU A SEGUINTE LEI:

Título I

DAS DISPOSIÇÕES COMUNS

Art. 1º Esta Lei estima a receita do Município para o exercício financeiro de 2024, no montante de R\$ 82.000.000,00 (oitenta e dois milhões de reais), e fixa a despesa em igual valor, nos termos do art. 165, § 5º, da Constituição, compreendendo:

I - O Orçamento Fiscal referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Municipal direta e indireta;

II - O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades, fundos e órgãos da administração direta e indireta a ele vinculados.

Título II

DO ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Capítulo I

DA ESTIMATIVA DA RECEITA

Seção I

Da Receita Total

Art. 2º Fica estimada a Receita Orçamentária, no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, no valor de R\$ 82.000.000,00 (oitenta e dois milhões de reais).

Art. 3º As receitas decorrentes da arrecadação de tributos, contribuições e de outras receitas correntes e de capital, previstas na legislação vigente, discriminada na Parte III, em anexo a esta Lei, são estimadas com o seguinte desdobramento:

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
1. RECEITA DO TESOURO	
1.1. RECEITAS CORRENTES	84.368.900,00
Impostos, taxas e contribuições de melhor	3.784.600,00
Receitas de Contribuições	500.000,00



Receita Patrimonial	533.500,00
Receitas de Serviços	70.000,00
Transferências Correntes	79.314.800,00
Outras Receitas Correntes	166.000,00
1.2. RECEITAS DE CAPITAL	5.837.000,00
Alienação de Bens	1.000,00
Transferências de Capital	5.836.000,00
1.4. DEDUÇÕES DA RECEITA	-8.205.900,00
Deduções do FUNDEB	
Receitas correntes- retif. – Fundeb	
Transferências correntes – retif	-8.205.900,00
TOTAL	82.000.000,00

Capítulo II
DA FIXAÇÃO DA DESPESA

Seção I
Da Despesa Total

Art. 4º A Despesa Orçamentária, no mesmo valor da Receita Orçamentária, é fixada em R\$ 82.000.000,00 (oitenta e dois milhões de reais) desdobrada nos seguintes agregados:

I – R\$ 59.406.585,00 (cinquenta e nove milhões, quatrocentos e seis mil, quinhentos e oitenta e cinco reais) do Orçamento Fiscal;

II – R\$ 22.593.415,00 (vinte e dois milhões, quinhentos e noventa e três mil, quatrocentos e quinze reais) do Orçamento da Seguridade Social.

Seção II
Da Distribuição da Despesa por Órgão

Art. 5º A despesa fixada, à conta de recursos previstos, neste Título, observada a programação constante do Detalhamento das Ações, em anexo, apresenta o seguinte desdobramento:

ESPECIFICAÇÃO	VALOR	PERCENTUAL
Câmara Municipal de Aurora	R\$ 4.281.431,75	5,22%
Secretaria de Juventude e Esporte	R\$ 626.000,00	0,76%
Secretaria de Finanças	R\$ 3.974.000,00	4,85%
Secretaria de Educação	R\$ 28.204.325,00	34,40%
Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Infraestrutura	R\$ 10.568.800,00	12,89%
Secretaria de Trabalho e Desenvolvimento Social	R\$ 4.226.000,00	5,15%



Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Econômico	R\$ 1.273.000,00	1,55%
Secretaria de Saúde	R\$ 18.917.415,00	23,07%
Secretaria de Cultura e Turismo	R\$ 1.189.328,25	1,45%
Secretaria de Transportes	R\$ 247.300,00	0,30%
Secretaria Municipal de Governo e Gestão	R\$ 6.814.400,00	8,31%
Órgãos de Assessoramento Superior	R\$ 888.000,00	1,08%
Secretaria Municipal de Recursos Hídricos e Meio Ambiente	R\$ 790.000,00	0,96%
TOTAL	R\$ 82.000.000,00	100%

Art. 6º Ficam autorizados:

§ 1º Ao Poder Executivo a realizar a abertura de créditos adicionais suplementares, por Decreto, na Administração Direta e Indireta, observados os arts. 8º, 9º e 13 da Lei Complementar nº 101, de 2000, mediante a utilização dos recursos:

I) da anulação parcial ou total de dotações orçamentárias, nos termos do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, até o limite de 15 % (quinze por cento) do somatório da despesa fixada;

II) da Reserva de Contingência, com valores específicos para este fim no anexo de riscos fiscais;

III) de excesso de arrecadação proveniente:

a) de receitas vinculadas arrecadadas e a arrecadar, desde que para alocação nos mesmos créditos orçamentários em que os recursos dessas fontes foram originalmente programados;

b) de recursos livres;

IV) superávit financeiro apurado em balanço do exercício anterior, de acordo com as vinculações originais.

§ 2º Ao Poder Legislativo, mediante Resolução da Mesa Diretora da Câmara, a abertura de créditos adicionais suplementares até o limite de 15 % (quinze por cento) de sua despesa total fixada, compreendendo as operações intraorçamentárias, com a finalidade de suprir insuficiências de suas dotações orçamentárias, desde que seja indicada, como recursos, a anulação parcial ou total de dotações do próprio Poder Legislativo.

Capítulo IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 7º Ficam atualizados, com base nos valores desta Lei, os valores de receitas, despesas, resultado primário e nominal.

Art. 8º Através de Decreto, até 30 (trinta) dias após a publicação do Orçamento, o chefe do Executivo Municipal estabelecerá a programação financeira e o cronograma de desembolso das diversas unidades orçamentárias, conforme art. 8º da Lei Complementar Nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2024.

Câmara Municipal de Aurora-CE, 22 de dezembro de 2023.

YANNE MARINA LEITE OLIVEIRA
PRESIDENTA



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES - ATO DE PROMULGAÇÃO - ATO DE PROMULGAÇÃO: 38/2023

ATO DE PROMULGAÇÃO Nº 38/2023

“Promulga a proposição legislativa sancionada tacitamente, em virtude do silêncio de sanção ou veto, pelo Prefeito Municipal, no tempo hábil previsto nos termos do artigo 71, § 3º da Lei Orgânica Municipal e artigos 186, § 2º e 192 ambos do Regimento Interno”.

A PRESIDENTA DA CÂMARA DE VEREADORES DE AURORA, ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, definidas pelo artigo 71, § 3º da Lei Orgânica Municipal e artigos 186, §2º e 192, ambos do Regimento Interno.

CONSIDERANDO a aprovação, pela Câmara Municipal, do projeto de Lei do Executivo nº 23/2023, de 29 de setembro de 2023, de autoria do Prefeito Marcone Tavares, na Sessão Ordinária realizada no dia 23 de novembro de 2023;

CONSIDERANDO que a promulgação é ato de natureza política, cujo objetivo é atestar solenemente a existência da lei para a produção de seus efeitos, sendo um requisito indispensável à eficácia do ato normativo;

CONSIDERANDO que é irrelevante o fato de a composição do Legislativo que vai promulgar a lei ser diferente daquela que a aprovou, pois já houve a manifestação soberana e regular do parlamento sobre a matéria;

CONSIDERANDO que houve sanção tácita do projeto de Lei do Executivo nº23/2023, já que, no prazo estabelecido pela Lei Orgânica Municipal, não se manifestou contrário à sua aprovação;

CONSIDERANDO a teor o artigo 71, § 3º da Lei Orgânica Municipal e artigos 186, §2º e 192, ambos do Regimento Interno, que, no silêncio do Prefeito, cabe ao o Presidente da Câmara a promulgação.

RESOLVE:

Art. 1º PROMULGAR a Lei Municipal nº 573/2023, oriundo do Projeto de Lei do Executivo nº23/2023, de 29 de setembro de 2023, de autorizado Prefeito Marcone Tavares, cujo conteúdo faz parte integrante do presente ato de promulgação.

Art. 2º Publique-se e registre-se

Câmara Municipal de Aurora-CE, 22 de dezembro de 2023.

YANNE MARINA LEITE OLIVEIRA
PRESIDENTA



EQUIPE DE GOVERNO

Marcone Tavares de Luna
Prefeito

Antonio Gonçalves Landim
Vice-prefeito

Wagner Layb Luna Oliveira
Secretaria Municipal de Cultura e Turismo -
SECULT

Joao Paulo Pinto do Nascimento
Secretaria Municipal de Finanças - SEC.
FINANÇAS

Jose Drivaldo de Oliveira
Secretaria Municipal de Saúde - SEC. DE SAÚDE

Daniel Gustavo Brasileiro Maciel
Secretaria Municipal da Juventude e Esporte -
SEC.JUVENTUDE E ESPORTE

Marcos Alves de Franca
Secretaria Municipal de Transportes - SEC. DE
TRANSPORTES

Jose Airton Saraiva Calixto
Secretaria Municipal de Agricultura e
Desenvolvimento Econômico - SEC.
AGRICULTURA

Maria Socorro Batista do Nascimento
Gabinete do Prefeito - GAB

Mauro Tavares de Luna
Secretaria de Governo e Gestão - SG GES

Cicera Edana Tavares Luna
Secretaria Municipal da Educação - SEC.
EDUCAÇÃO

Emercia Maria Goncalves Ribeiro dos Santos
Secretaria Municipal de Trabalho e
Desenvolvimento Social - STDS

Yanne Marina Leite Oliveira
Câmara Municipal de Vereadores - CM

Joao Bandeira Filho
Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos
Hídricos - SEMARH

Francisco Alex Felipe de Oliveira
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano
e Infraestrutura - SEINFRA

